



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTOCOLO GERAL

LIVRO 03

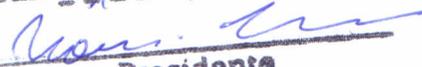
Fl. 040 V

11.03.21 11h

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 11 DE MARÇO DE 2021

Aprovado por unanimidade.

Em: 16/03/21


Presidente

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS DATAS DE VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIAL URBANA – IPTU, PARA O ANO DE 2021, ESTABELECIDOS NO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.107 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar as datas de vencimento, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no Município de Fagundes Varela, para o ano de 2021, em caráter excepcional, considerando os efeitos econômicos negativos causados pelas medidas restritivas impostas ao comércio, indústria e serviços decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID 19).

§ 1º O Pagamento em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), poderá ser efetuado até o dia 06 de setembro de 2021.

§ 2º O pagamento também poderá ser parcelado em quatro vezes fixas, sem desconto, obedecendo ao seguinte programa:

1ª parcela: vencimento em 10 de setembro de 2021;

2ª parcela: vencimento em 08 de outubro de 2021;

3ª parcela: vencimento em 10 de novembro de 2021; e

4ª parcela: vencimento em 10 de dezembro de 2021.

Art. 2º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 11 de março de 2021.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

